



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 836/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Taquarana, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Taquarana, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Taquarana, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município;

II - financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

III - pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§2º A Loteria Municipal de Taquarana promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

Art. 2º O Município de Taquarana será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 836/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo Único. A concessão terá prazo definido pelo Poder Executivo, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esporte.

VI - Também serão destinados os percentuais de 5% (cinco por cento), da arrecadação líquida obtida, com a concessão dos serviços lotéricos ou com a administração própria do município, da seguinte forma:

- a) 1% para a contratação de equipe multidisciplinar específica em tratamento de saúde voltada prioritariamente para o tratamento de distúrbio causados pelo vício em jogos de aposta;
- b) 1% para os campeonatos e torneios esportivos realizados no Município;
- c) 1% para o fundo municipal de segurança pública;
- d) 1% para ações voltadas para atividades de educação para o Trânsito;
- e) 1% para ações voltadas para que promovam a valorização da cultura.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, observando-

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 836/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

se a alíquota aplicável à atividade específica, usualmente fixada entre o mínimo de 2% e o máximo de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Órgão Municipal Competente, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O Município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, a fim de garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 05 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Geraldo Cícero da Silva'.
GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL